



301

AGRICULTURA IRRIGADA: FINANCIAMENTOS DE PROJETO DE IRRIGAÇÃO

COLEÇÃO SENAR



Presidente do Conselho Deliberativo

João Martins da Silva Junior

Entidades Integrantes do Conselho Deliberativo

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA

Confederação dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

Ministério da Educação – MEC

Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB

Confederação Nacional da Indústria – CNI

Diretor Geral

Daniel Klüppel Carrara

Diretora de Educação Profissional e Promoção Social

Janete Lacerda de Almeida

© 2022, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR

Todos os direitos de imagens reservados. É permitida a reprodução do conteúdo de texto desde que citada a fonte.

A menção ou aparição de empresas ao longo desta cartilha não implica que sejam endossadas ou recomendadas por essa instituição, em preferência a outras não mencionadas.

Coleção Senar – 301

Agricultura Irrigada: Financiamentos de Projeto de Irrigação

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Ana Ângela de Medeiros Sousa

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS INSTRUACIONAIS

Fabíola de Luca Coimbra Bomtempo

EQUIPE TÉCNICA

Mateus Moraes Tavares

Renata Caroline da Costa Vaz

FOTOGRAFIA

Tony Oliveira

Wenderson Araujo

ILUSTRAÇÃO

TDA Brasil

PROJETO GRÁFICO E DIGITAL

TDA Brasil

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Agricultura Irrigada: financiamentos de projeto de irrigação /

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. 2. Ed. – Brasília: Senar,
2022.

75 p; il. 21 cm (Coleção Senar, 301)

ISBN: 978-65-86344-75-2

1. Irrigação. 2. Financiamento. II. Título.

CDU: 631

Sumário

Apresentação	•	8	
Saúde e segurança na atividade agropecuária Norma regulamentadora nº 31 – NR-31	•	10	
Introdução	•	13	
I.	CONHECER A IMPORTÂNCIA DO CRÉDITO NO PROCESSO PRODUTIVO	•	18
1.	Saiba o que é crédito rural	•	21
2.	Saiba quem são os beneficiários	•	21
3.	Conheça as operações de crédito	•	22
II.	CONHECER OS CONCEITOS SOBRE CRÉDITO DE FINANCIAMENTO	•	26
1.	Saiba sobre orçamento, planos e projetos	•	29
2.	Saiba mais sobre o perfil do produtor rural: conceitos de classificação de propriedade	•	30
III.	CONHECER OS CONCEITOS SOBRE CRÉDITO DE FINANCIAMENTO	•	32
1.	Conheça os recursos controlados	•	33
2.	Conheça os recursos não controlados	•	34
3.	Saiba sobre as fontes dos recursos a ser utilizada	•	34
IV.	CONHECER O PLANO SAFRA: COMO SE INFORMAR E SELECIONAR A MELHOR LINHA DE CRÉDITO	•	36

Sumário

V.	CONHECER AS LINHAS DE CRÉDITO DESTINADAS A PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	•	40
	1. Conheça o Proirriga (Moderinfra)	•	42
	2. Conheça o Inovagro	•	44
	3. Conheça o Pronaf Mais Alimentos	•	46
	4. Conheça o Pronamp Investimento	•	47
	5. Conheça os Fundos Constitucionais	•	49
	6. Conheça o BB Investe Agro	•	50
VI.	ACESSAR UMA LINHA DE CRÉDITO	•	51
	1. Conheça a etapa documental	•	53
	2. Conheça a etapa do projeto de financiamento	•	57
	2.1. Conheça as partes do projeto	•	59
	3. Conheça as garantias para o financiamento	•	62
	4. Conheça a etapa de formalização do crédito	•	65
	5. Conheça a etapa de liberação dos recursos	•	66
	5.1. Conheça o prazo e o vencimento	•	66
	5.2. Saiba sobre a quitação	•	67
VII.	CONHECER AS PRINCIPAIS DÚVIDAS NA TOMADA DE CRÉDITO PELO PRODUTOR RURAL	•	68
	Considerações Finais	•	72
	Referências	•	73



FOTOS E ILUSTRAÇÕES

1. Modelo de irrigação por pivô central	•	13
2. Modelo de irrigação por aspersão	•	13
3. Modelo de irrigação por aspersão	•	14
4. Modelo de irrigação por gotejamento	•	14
5. Rendimento em condição predominantemente irrigada e não irrigada no Brasil	•	15
6. Irrigação por meio de pivô central na cultura de milho	•	16



GRÁFICOS E INFOGRÁFICOS

Tabela 1	•	23
Tabela 2	•	39
Tabela 3	•	49

APRESENTAÇÃO

O elevado nível de sofisticação das operações agropecuárias definiu um novo mundo do trabalho, composto por novas carreiras e oportunidades profissionais, em todas as cadeias produtivas.

Do laboratório de pesquisa até o ponto de venda no supermercado, na feira ou no porto, as pessoas precisam desenvolver habilidades e competências como capacidade de resolver problemas, pensamento crítico, inovação, flexibilidade e trabalho em equipe.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar é a escola que dissemina os avanços da ciência e as novas tecnologias, capacitando o público rural em cursos de Formação Profissional Rural e Promoção Social, por todo o país. Nestes cursos, são distribuídas as cartilhas, material didático de extrema relevância por auxiliar na construção do conhecimento e construir fonte futura de consulta e referência.

Conquistar melhorias e avançar socialmente e economicamente é o sonho de cada um de nós. A presente cartilha faz parte de uma série de títulos de interesse nacional que compõem a Coleção Senar. Ela representa

o comprometimento da instituição com a qualidade do serviço educacional oferecido aos brasileiros do campo e pretende contribuir para aumentar as chances de alcance das conquistas a que cada um tem direito.

As cartilhas da Coleção Senar também estão disponíveis em formato digital para download gratuito no site <https://www.cnabrasil.org.br/senar/colecao-senar> e em formato e-book no aplicativo (app) Estante Virtual da Coleção Senar disponível nas lojas Google e Apple.

Uma excelente leitura!

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar



SAÚDE E SEGURANÇA NA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

NORMA REGULAMENTADORA Nº 31 – NR-31

A Norma Regulamentadora Nº 31, mais conhecida como NR31, determina as regras relativas à saúde e à segurança no trabalho ligadas às atividades de agricultura, silvicultura, pecuária, aquicultura e exploração florestal. O objetivo é definir os procedimentos a serem cumpridos tanto pelos trabalhadores quanto pelos empregadores rurais, de forma a tornarem compatíveis o planejamento e o desenvolvimento das atividades do setor com a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho rural.

A norma se aplica a quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, verificando os locais onde ocorrem e as formas de relações de trabalho e emprego. Emprega-se também na exploração industrial em estabelecimento agrário, considerando-se as atividades relacionadas ao primeiro tratamento dos produtos agrários in natura sem transformá-los em sua natureza, tais como:

- I - O beneficiamento, a primeira modificação e o preparo dos produtos agropecuários e hortigranjeiros e das matérias-primas de origem animal ou vegetal para posterior venda ou industrialização;

II - O aproveitamento dos subprodutos oriundos das operações de preparo e modificação dos produtos in natura referidos no item anterior.

Nesse sentido, o Senar possui uma coleção de cartilhas específicas, que trazem, de forma comentada, em linguagem simples, todas as exigências da normativa.

Conheça a coleção e adeque as suas atividades às regras de saúde e segurança. Acesse a estante virtual do Senar ou baixe o aplicativo para celular.

Os títulos são os seguintes:

302 – Legislação NR-31: objetivos, aplicabilidade e dispositivos gerais

303 – Legislação NR-31: Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR

304 – Legislação NR-31: Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural – SESTR

305 – Legislação NR-31: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural – CIPATR

306 – Legislação NR-31: Medidas de Proteção Pessoal

307 – Legislação NR-31: Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins

308 – Legislação NR-31: Ergonomia

309 – Legislação NR-31: Transporte de Trabalhadores

310 – Legislação NR-31: Instalações Elétricas

- 311 – Legislação NR-31: Ferramentas Manuais
- 312 – Legislação NR-31: Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos
- 313 – Legislação NR-31: Secadores, Silos e Espaços Confinados
- 314 – Legislação NR-31: Movimentação e Armazenamento de Materiais
- 315 – Legislação NR-31: Trabalho em Altura
- 316 – Legislação NR-31: Edificações Rurais
- 317 – Legislação NR-31: Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural

INTRODUÇÃO

A irrigação tem ganhado cada vez mais destaque no cenário do agronegócio brasileiro, visto que propicia maior umidade ao solo e supre todas as necessidades hídricas das culturas, mesmo na ausência de chuvas.



Figura 1 Modelo de irrigação por pivô central



Figura 2 Modelo de irrigação por aspersão

FONTE: (CNA).



Figura
3

Modelo de irrigação por aspersão



Figura
4

Modelo de irrigação por gotejamento

FONTE: (CNA).

Como resultado direto, podem ser citados os aumentos na produção e na produtividade e, consequentemente, a redução da expansão de plantios sobre áreas com cobertura vegetal natural.

Como exemplo desse potencial produtivo trazido pela irrigação, a Figura 2 mostra um comparativo entre a mesma cultura em situação de produção em sequeiro e irrigado.

Rendimento em condição predominantemente irrigada e não irrigada - Brasil



Figura
5

Rendimento em condição predominantemente irrigada e não irrigada no Brasil

FONTE: Alves Gabriel (2021)

Considerando esses benefícios, desde a década de 2000, observa-se uma expansão da agricultura irrigada, em especial por meio do uso de pivôs centrais, em São Paulo, Goiás, Minas Gerais e Bahia. Vários fatores motivam esse crescimento; destacam-se, principalmente, as facilidades operacionais e de controle da irrigação e os custos competitivos, sendo estes fatores caracterizados pelo menor gasto com mão de obra e pela possibilidade de se obter alta eficiência de aplicação e distribuição de água.



Figura
6

Irrigação por meio de pivô central na cultura de milho

FONTE: CNA.

De acordo com os dados da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), divulgados pelo Atlas de Irrigação 2021, o Brasil possui mais de 8,2 milhões de hectares irrigados. Mais do que isso, há uma possibilidade de expansão de mais de 4,7 milhões de hectares até 2040.

Assim, o processo de financiamento de projetos de irrigação é fundamental para que o país alcance todo seu potencial irrigado, ou seja, aumente em mais de 50% sua área irrigada. A depender do tipo e da abrangência da área irrigada, o custo dessa implantação é bastante elevado, podendo ultrapassar em alguns casos o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare. Dessa forma, dificilmente é possível implantar uma estrutura de irrigação com recursos próprios.

É nesse sentido que esta cartilha busca contribuir para o avanço da agricultura irrigada no país, tendo por objetivo apresentar informações práticas para os financiamentos dos projetos de irrigação.

Portanto, a cartilha apresentará as principais linhas de financiamento dos projetos de irrigação, assim como as principais ações, os documentos e os critérios a serem observados para acesso e utilização dessas fontes de financiamento.

I. CONHECER A IMPORTÂNCIA DO CRÉDITO NO PROCESSO PRODUTIVO



I. CONHECER A IMPORTÂNCIA DO CRÉDITO NO PROCESSO PRODUTIVO

O crédito tem papel fundamental em diversas atividades econômicas, visto que é por meio dele que ocorre a transformação financeira do processo produtivo. Por isso, ele é considerado essencial para o funcionamento e crescimento dos diferentes setores da economia.

O crédito rural vem nesse mesmo sentido, disponibilizando suporte financeiro aos produtores rurais e transformando-se em meios de crescimento. Mais do que isso, o crédito rural motiva o fortalecimento do agronegócio, já que, com os financiamentos, os produtores rurais têm acesso a recursos para investir em tecnologia, melhorando a infraestrutura e obtendo maiores produtividades e rentabilidades.

A implementação de novos investimentos que o crédito proporciona traz resultados econômicos imediatos. Atualizações técnicas e novos equipamentos, como a irrigação, elevam a produtividade no campo. Além disso, essas tecnologias utilizam os recursos naturais de maneira mais eficiente, o que ajuda na preservação do meio ambiente.

Diante desse cenário, é comum que o crédito voltado a agricultores tenha maior facilidade financeira, devido à posição estratégica do agronegócio para toda sociedade. Pode-se encontrar taxas de juros reduzidas e haver, inclusive, isenção de algumas tarifas de serviço. Os prazos de pagamento também são mais flexíveis, em comparação a empréstimos bancários.

Assim, basta o produtor encontrar a modalidade de crédito mais adequada à sua realidade e planejar seu acesso e sua utilização. A escolha correta e sua posterior utilização trazem como resultado maior expansão da sua atividade, melhor competitividade de mercado e avanço de renda.



ATENÇÃO

Antes de solicitar o crédito rural, é recomendado que o produtor rural faça uma análise de viabilidade técnica e financeira para que tenha em seu planejamento todas as informações necessárias.

1. SAIBA O QUE É CRÉDITO RURAL

De acordo com a Lei nº 4.829/1965, crédito rural é o auxílio de recursos financeiros, fornecido por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares – instituições do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) –, destinados a produtores rurais e suas cooperativas, para aplicação exclusiva nas finalidades e condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR).

Sendo uma das mais importantes ferramentas da política agrícola brasileira, o crédito rural tem sido o mecanismo mais utilização no apoio do governo federal junto ao agronegócio brasileiro. Assim, entendê-lo é fundamental.

2. SAIBA QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIO

Beneficiários são todos os indivíduos (pessoas físicas) ou instituições (pessoas jurídicas) a quem as linhas de crédito estão disponíveis.



ATENÇÃO

É importante verificar junto a sua instituição financeira se o seu perfil se enquadra na linha de crédito desejada, pois nem todas as linhas de créditos estão disponíveis para todos os perfis de produtores ou instituições.

Ainda de acordo com o MCR, são beneficiários do crédito rural:

- O produtor rural (pessoa física ou jurídica);
- A cooperativa de produtores rurais;
- Os produtores rurais extrativistas não predatórios e indígenas, assistidos por instituições competentes, pessoas físicas ou jurídicas;
- As pessoas físicas ou jurídicas que, embora não enquadradas como “produtor rural”, dedicam-se à pesquisa e à produção de sementes e mudas melhoradas ou à prestação em imóveis rurais, de serviços mecanizados de natureza agrícola, inclusive de proteção do solo; e
- O silvícola, desde que, não estando emancipado, seja assistido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), que também deve assinar o instrumento de crédito.

3. CONHEÇA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O crédito rural pode ser acessado para diferentes finalidades dentro da propriedade rural, o que são chamadas de operações de crédito.

O MCR estabelece que as operações de crédito rural podem ser de:

- **Custeio:** destina-se a cobrir os gastos normais dos ciclos produtivos, como a aquisição de insumos;
- **Investimento:** destina-se a aplicações em bens ou serviços que serão utilizados por vários ciclos produtivos, como a compra de máquinas e equipamentos (incluindo os equipamentos para irrigação) e a construção e reforma de benfeitorias;
- **Comercialização:** destina-se às despesas posteriores à produção, como a armazenagem, ou à conversão em espécie dos títulos de venda a prazo da produção; e
- **Industrialização:** destina-se à industrialização de produtos agropecuários por produtores ou suas cooperativas.

As finalidades de custeio e investimento são as mais acessadas pelos produtores rurais, utilizando a maioria dos recursos disponíveis. Assim, podem ser financiados nessas finalidades:

CUSTEIO	INVESTIMENTO
<ul style="list-style-type: none"> ● Despesas normais do ciclo produtivo de lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes, da extração de produtos vegetais (espontâneos ou cultivados) e de exploração pecuária; 	<ul style="list-style-type: none"> ● Construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes; ● Aquisição de máquinas e equipamentos de provável duração útil superior a cinco anos;

Tabela 1.

FONTE: Manual de Crédito Rural (MCR).

CUSTEIO	INVESTIMENTO
<ul style="list-style-type: none"> ● Despesas de soca e ressocca de cana-de-açúcar, abrangendo os tratos culturais, a colheita e os replantios parciais; ● Aquisição antecipada de insumos; ● Aquisição de silos (bags), limitada a 5% do valor do custeio; ● Aquisição de animais para recria e engorda, quando se tratar de empreendimento conduzido por produtor rural independente; ● Aquisição de insumos pecuários, em qualquer época do ano; ● Despesas de aquisição de insumos para a restauração e recuperação das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanente, inclusive para o controle de pragas e espécies invasoras, a manutenção e condução de regeneração natural de espécies nativas e a prevenção de incêndios; 	<ul style="list-style-type: none"> ● Obras de irrigação, açudagem e drenagem; ● Florestamento, reflorestamento, desmatamento e destoca; ● Formação de lavouras permanentes; ● Formação ou recuperação de pastagens; ● Eletrificação e telefonia rural; ● Proteção, correção e recuperação do solo, inclusive a aquisição, o transporte e a aplicação dos insumos para essas finalidades; ● Aquisição de animais para reprodução ou cria; ● Instalações, máquinas e equipamentos de provável duração útil não superior a cinco anos; ● Aquisição de veículos, tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações e aeronaves;

Tabela 1.

FONTE: Manual de Crédito Rural (MCR).

CUSTEIO	INVESTIMENTO
<ul style="list-style-type: none">Aquisição de bioinsumos definidos no âmbito do Programa Nacional de Bioinsumos, inclusive de inoculantes para a fixação biológica de nitrogênio.	<ul style="list-style-type: none">Aquisição de equipamentos empregados na medição de lavouras.

Tabela 1.

FONTE: Manual de Crédito Rural (MCR).



II. CONHECER OS CONCEITOS SOBRE CRÉDITO DE FINANCIAMENTO



II. CONHECER OS CONCEITOS SOBRE CRÉDITO DE FINANCIAMENTO

Quando se fala sobre crédito, alguns conceitos são utilizados, e o conhecimento acerca deles facilita a comunicação e, principalmente, seu acesso e utilização. São alguns deles:

- O **tomador de crédito** é o cliente (pessoa física ou jurídica) que solicita o crédito e recebe o recurso do financiamento para implementação de determinado projeto;
- O **credor** é a instituição que cede o crédito a um tomador de crédito;
- A **análise de crédito** serve para que o credor decida se o cliente é confiável. As regras para realizar essa análise variam entre as instituições;
- A **amortização** é um processo que reduz as dívidas por meio de pagamentos

periódicos, é a extinção de uma dívida pela sua quitação. Cada prestação que é paga pelo tomador de crédito à instituição credora amortiza uma parte da dívida feita na tomada do crédito;

- Os **juros** são os valores que são recebidos quando se empresta dinheiro por um determinado tempo;
- A **taxa de juros** é a taxa paga pela pessoa que acessa o crédito ao credor (instituição fornecedora do crédito) para usar seu recurso financeiro pelo tempo determinado. É geralmente expressa em valor percentual anual. O valor real pago por quem acessa o crédito é chamado de principal.
- O **prazo de carência** é o período durante o qual a pessoa que acessa o crédito paga somente os juros do financiamento;
- O **prazo de amortização** é o período, após o prazo de carência, que a pessoa que acessou o crédito realiza os pagamentos de amortização do financiamento contratado somado aos juros incidentes;
- A **capacidade de pagamento** é uma análise que busca avaliar a probabilidade de um indivíduo não cumprir suas obrigações financeiras com um credor; e
- As **garantias de crédito** são meios que visam reduzir o risco do crédito. Proporcionam maior segurança àquele que emprega o recurso na operação de crédito, visto que, no caso de inadimplência, os valores investidos poderão ser recuperados.

1. SAIBA SOBRE ORÇAMENTO, PLANOS E PROJETOS

Segundo o MCR, a concessão de crédito rural subordina-se à apresentação de orçamento, plano ou projeto. Esses documentos devem ser apresentados pelo produtor rural que deseja se tornar um tomador do crédito. Para a elaboração desses documentos, o tomador de crédito deve ser assessorado por um técnico competente: o projetista agropecuário.

O projetista é o responsável por fazer a ponte entre o produtor rural e a instituição financeira. Ele é quem vai preparar os cadastros dos produtores, desenvolver o projeto e apresentá-lo às instituições financeiras. Normalmente, a instituição financeira possui um cadastro desses profissionais capacitados e credenciados para tal ação.

O **orçamento** de aplicação dos recursos deve informar a espécie, o valor e o período de todas as despesas programadas. Deve ser elaborado em valores em moeda corrente, sem qualquer acréscimo a título de reajuste.

Por sua vez, o **plano** ou o **projeto** poderá ser solicitado pelo assessoramento técnico da instituição financeira para a concessão de crédito rural, de acordo com a complexidade do empreendimento e suas peculiaridades.

Por fim, é importante mencionar que, de acordo com o MCR, a instituição financeira (credora) não pode alterar o orçamento, plano ou projeto sem prévia anuênciā do responsável por sua elaboração, mas poderá recusar a proposta de tomada de crédito, quando, a seu juízo, não forem observadas a boa técnica bancária ou as normas aplicáveis ao caso.

2. SAIBA MAIS SOBRE O PERFIL DO PRODUTOR RURAL: CONCEITOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE

Após a comprovação de beneficiário ao crédito rural, o próximo passo é o enquadramento do produtor rural. Esse enquadramento é feito de acordo com sua Receita Bruta Agropecuária Anual (RBA).

A RBA deve corresponder ao somatório das receitas provenientes de todas as atividades rurais exploradas pelo produtor e deve ser representativa de um ano civil de produção normal, a critério da instituição financeira, verificada entre os três últimos anos, segundo estabelece o MCR.

Assim, os produtores poderão ser classificados como, de acordo com o MCR:

- **Pequeno produtor:** RBA de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- **Médio produtor:** RBA acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); e
- **Grande produtor:** RBA acima de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). É importante salientar que os produtores rurais que sejam proprietários rurais, posseiros, arrendatários ou parceiros com renda bruta anual de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) poderão aderir ao Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp). Já aqueles que tenham obtido renda bruta familiar, nos últimos 12 meses de produção normal, de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) podem acessar o crédito rural por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

A adesão tanto ao Pronaf, quanto ao Pronamp, traz benefícios frente à taxa de juros e a outras condições especiais. Dessa forma, para esses perfis de produtores, há condições facilitadas para acesso a determinadas linhas de financiamento.

III. CONHECER AS LINHAS DE CRÉDITO DISPONÍVEIS



III. CONHECER AS LINHAS DE CRÉDITO DISPONÍVEIS

Para sua operacionalização, o crédito rural utiliza diferentes fontes de recursos para a contratação dos financiamentos, que podem ser divididas em dois grupos distintos: recursos controlados e não controlados.

1. CONHEÇA OS RECURSOS CONTROLADOS

- São considerados recursos controlados, de acordo com o MCR;
- Os obrigatórios, como a exigibilidade sobre depósitos à vista e a poupança rural;
- Os das operações oficiais de crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda;

- Os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- Os da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata a seção 6-2 do MCR;
- Os dos fundos constitucionais de financiamento regional; e
- Os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

2. CONHEÇA OS RECURSOS NÃO CONTROLADOS

São considerados recursos não controlados todos aqueles não enquadrados nos itens citados anteriormente.

3. SAIBA SOBRE AS FONTES DOS RECURSOS A SER UTILIZADA

O MCR estabelece que, na operacionalização do crédito, por parte das instituições financeiras que o concede, o financiamento deve destacar qual fonte dos recursos

está sendo utilizada, seguindo a classificação de recursos controlados ou não controlados, registrando, se for o caso, a denominação do fundo, do programa ou da linha específica.

Esse destaque é importante porque a definição dos juros nas taxas contratadas será de acordo com a fonte de recurso, assim como a prorrogação do contrato em face de normativos do Conselho Monetário Nacional, o enquadramento do débito em eventuais programas de liquidação, entre outros fatores.

De modo geral, nos recursos controlados, as taxas de juros são reguladas e subsidiadas pelo governo federal; os recursos não controlados, por sua vez, possuem taxas de juros livremente pactuadas e definidas pelo mercado. Essa última fonte, também conhecida como recursos livres, não é amparada por subvenção econômica da União na forma de equalização de taxas de juros e de outros encargos financeiros.

Por fim, é importante destacar, dentro das fontes de recursos controlados, os fundos constitucionais, que são recursos instituídos pela Constituição Federal, arrecadados a partir de certo percentual dos impostos federais que deve ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo nas Regiões Centro-Oeste – Fundo Constitucional do Centro Oeste (FCO) –, Nordeste – Fundo Constitucional do Nordeste (FNE) – e Norte – Fundo Constitucional do Norte, (FNO).

IV. CONHECER O PLANO SAFRA: COMO SE INFORMAR E SELECIONAR A MELHOR LINHA DE CRÉDITO

IV. CONHECER O PLANO SAFRA: COMO SE INFORMAR E SELECIONAR A MELHOR LINHA DE CRÉDITO



De posse de todas as informações relativas aos conceitos básicos da operacionalização do crédito rural, a próxima etapa se volta à questão: quais são as fontes ou linhas de crédito disponíveis para o financiamento dos projetos de irrigação?

Nesse sentido, o ponto inicial é conhecer tais fontes e como elas são apresentadas. Assim, é importante entender o Plano Agrícola Pecuário (PAP), também conhecido como Plano Safra, e sua importância na configuração dessas linhas de crédito. Tal plano é disponibilizado anualmente pelo Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Acesse o Plano Safra, com as informações atualizadas para o período vigente, por meio do site do MAPA: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/>

Com vigência de julho a junho do ano seguinte, o PAP é a principal fonte de incentivo ao produtor rural brasileiro. Ele reúne um conjunto de políticas públicas que abrangem o crédito, o seguro da produção, a garantia de preços e a comercialização. Assim, de modo geral, são divulgados o montante de recursos disponibilizados, as taxas de juros a serem praticadas e os programas de financiamento de maior destaque.

Nessa perspectiva, tratando-se das linhas de crédito dos recursos controlados, com a divulgação do Plano Safra, já é possível conhecer a taxa de juros que será praticada, assim como os recursos a serem disponibilizados.

Para exemplificação, seguem abaixo as informações sobre as linhas de crédito divulgadas pelo PAP 2020/2021 destinado ao financiamento de projetos de irrigação.



ATENÇÃO

Busque a informação atualizada para o ano agrícola corrente.

PROGRAMA	RECURSOS PROGRAMADOS (R\$ EM BILHÕES)	LIMITES DE CRÉDITO POR BENEFICIÁRIO	PRAZO MÁXIMO (EM ANOS)	CARENÇIA (EM ANOS)	TAXA DE JUROS DE ATÉ (% A.A.)
Proirriga	1,89	R\$ 3,3 / 9,9* milhões	10	3	7,5
Inovagro	2,26	R\$ 1,3 / 3,9* milhões	10	3	7
Pronaf Mais Alimentos	17,6	R\$ 200 mil	10	3	3,0
Pronamp Investimento	4,88	R\$ 430 mil	8	3	6,5
Fundos Constitucionais	6,8	---	---	---	Taxa por porte

Tabela 2.

Legenda: (*) Investimentos coletivos
 FONTE: MAPA. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/plano-safra/2021-2022/investimentos>

V. CONHECER AS LINHAS DE CRÉDITO DESTINADAS A PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

V. CONHECER AS LINHAS DE CRÉDITO DESTINADAS A PROJETOS DE IRRIGAÇÃO



Entre os diferentes programas de investimento divulgados no último PAP, cinco deles se destacam no financiamento de projetos de irrigação: Proirriga (Moderinfra); Inovagro; Pronaf Mais Alimentos; Pronamp Investimento; e Fundos Constitucionais.

Todas essas linhas utilizam recursos controlados, com taxas de juros fixadas. No entanto, há também linhas disponíveis para essa finalidade de recursos não controlados; entre estas, destacam-se uma do Banco do Brasil, chamada BB Investe Agro, e outra da Caixa Econômica Federal, o Programa Irrigação.

É importante destacar que as linhas de crédito estão sujeitas a aprovação cadastral, demais condições negociais e disponibilidade orçamentária. Mais do que isso, todas as linhas exigem que o seguro seja obrigatório para os bens oferecidos em garantia da operação.

1. CONHEÇA O PROIRRIGA (MODERINFRA)

Esta linha é destinada ao financiamento dos sistemas de irrigação, além de aquisição, implantação e recuperação de equipamentos e instalações para proteção de cultivos inerentes a olericultura, fruticultura, floricultura, cafeicultura e à produção de mudas de espécies florestais.

Dessa forma, por meio do Proirriga, é possível financiar:

- Itens inerentes aos sistemas de irrigação, inclusive infraestrutura elétrica, reservade águae equipamento para monitoramento da umidade no solo;
- Aquisição, implantação e recuperação de equipamentos e instalações para proteção de cultivos inerentes a olericultura, fruticultura, floricultura, cafeicultura e à produção de mudas de espécies florestais; e
- Estações meteorológicas e softwares necessários à sua operação, condicionados à autorização prévia, pelo beneficiário do financiamento, para

compartilhamento gratuito com instituições públicas dos dados produzidos por esses equipamentos.



PRAZO DE PAGAMENTO:

O prazo para pagamento é de **até 10 anos**, com carência de **até 3 anos**.



FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do principal é pago em parcelas semestrais ou anuais, sendo a **data-base do pagamento sempre dia 15**.

Os encargos são cobrados na mesma periodicidade de pagamento do principal, inclusive durante o período de carência.



TAXA DE JUROS:

7,5 % a.a



LIMITE MÁXIMO FINANCIÁVEL:

O limite financiável é de até 100% do valor proposto, e o **teto de financiamento é de até R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais) por ano agrícola, **para empreendimento individual, é até R\$ 9.900.000,00** (nove milhões e novecentos mil reais), para **empreendimento coletivo**, respeitado o teto individual por participante.

FONTE: Banco do Brasil. Disponível em: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/agronegocios/agronegocio---produtos-e-servicos/credito/investir-em-sua-atividade/>

2. CONHEÇA O INOVAGRO

Esta linha de crédito é disponibilizada para investimentos de inovação tecnologia na propriedade rural. Assim, no que tange à irrigação, qualquer item do sistema que seja uma inovação pode ser financiado pelo Inovagro.

Dessa forma, é possível financiar os seguintes itens relacionados à agricultura irrigada:

- Programas de computadores para gestão, monitoramento ou automação (softwares);
- Implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional (energia eólica, solar e de biomassa);
- Equipamentos e serviços de pecuária e agricultura de precisão;
- Consultorias para a formação e capacitação técnica e gerencial das atividades produtivas implementadas na propriedade rural; e
- Assistência técnica necessária para a elaboração, a implantação, o acompanhamento e a execução do projeto, entre outros.



PRAZO DE PAGAMENTO:

O prazo para pagamento é de **até 10 anos**, incluída a carência de **até 3 anos**, a depender do item financiado.



FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do principal é pago em parcelas semestrais ou anuais, sendo que a **data-base do pagamento deve ser sempre dia 15**. Quando forem utilizados recursos do BNDES, o pagamento segue regra específica.

Os encargos são cobrados na mesma periodicidade de pagamento do principal, inclusive durante o período de carência.



TAXA DE JUROS:

7,5 % a.a



LIMITE MÁXIMO FINANCIÁVEL:

O limite financiável é de até 100% do valor proposto, e o **teto de financiamento é de até R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), por beneficiário, por ano agrícola, **para empreendimento individual, e, até R\$ 3.900.000,00** (três milhões e novecentos mil reais) para **empreendimento coletivo**, respeitado o teto individual por participante.

3. CONHEÇA O PRONAF

MAIS ALIMENTOS

Com o Pronaf Mais Alimentos, o produtor rural tem acesso a recursos para investir na sua produção, aumentar a produtividade e reduzir os custos, visando à elevação da renda familiar. Entre esses recursos, destaca-se o financiamento de equipamentos para irrigação.

Nessa linha de crédito, é possível financiar o seguinte item relacionado à agricultura irrigada:

- Implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios d'água, infraestrutura elétrica e equipamentos para a irrigação.



PRAZO DE PAGAMENTO:

O prazo para pagamento é de **até 10 anos**, incluída a carência de **até 3 anos**.



FORMA DE PAGAMENTO:

Até 10 anos, incluídos até **3 anos de carência** para equipamentos de irrigação.



TAXA DE JUROS:
3,0 % a.a



LIMITE MÁXIMO FINANCIÁVEL:
O limite máximo é de R\$ 200.000,00
(duzentos mil reais). **No caso de crédito coletivo, até R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) por mutuário/ano agrícola, limitado a 10 proponentes por operação.

FONTE: Banco do Brasil. Disponível em: [https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/agronegocios/agronegocio---produtos-e-servicos/credito/investir-em-sua-atividade/pronaf-mais-alimentos#/](https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/agronegocios/agronegocio---produtos-e-servicos/credito/investir-em-sua-atividade/pronaf-mais-alimentos/#/)

4. CONHEÇA O PRONAMP INVESTIMENTO

O Proamp Investimento é uma linha de crédito disponível ao médio produtor com o objetivo de estruturação do negócio rural, gerando maior produtividade e renda.

Dessa forma, é possível financiar o seguinte item relacionado à agricultura irrigada:

- Obras de irrigação, açudagem e drenagem.



PRAZO DE PAGAMENTO:

Até 8 anos, com **carência de até 3 anos.**



FORMA DE PAGAMENTO:

O financiamento é pago em **parcelas semestrais ou anuais.**



TAXA DE JUROS:

6,5 % a.a



LIMITE MÁXIMO FINANCIÁVEL:

O limite financiável é de até 100% do valor do investimento, e o **teto de financiamento é de até R\$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais) por beneficiário, por ano agrícola.

FONTE: Banco do Brasil. Disponível em: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/agronegocios/agronegocio---produtos-e-servicos/credito/investir-em-sua-atividade/pronamp-investimento/#/>

5. CONHEÇA OS FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Os fundos constitucionais possuem linhas especiais para o financiamento da agricultura irrigada. São elas:

	FCO RURAL – INVESTIMENTO AGROPECUÁRIO	FNE IRRIGAÇÃO	FNO – AMAZÔNIA RURAL
Item Financiado	Aquisição de materiais e equipamentos de uso destinados à irrigação, entre outras atividades.	Implantação, expansão, diversificação e modernização de empreendimentos agropecuários que envolvam irrigação e drenagem.	Desenvolvimento da agropecuária irrigada.
Prazo	Até 20 anos, com até 12 anos de carência, a depender do item financiado.	A depender do item financiado, pode chegar a 20 anos, com até 4 anos de carência.	Até 15 anos, incluída a carência.
Taxa de juros	Depende do porte e do bônus, porém varia de 5,9 a 7,03%.	Depende do porte e do bônus, porém varia de 5,9 a 7,03%.	Depende do porte e do bônus, porém varia de 5,9 a 7,03%.

Tabela 3.

FONTE: Banco do Brasil, BNB e Banco da Amazônia.

6. CONHEÇA O BB INVESTE AGRO

Esta é uma linha de crédito específica do Banco do Brasil, de juros livres, que busca a estruturação da propriedade rural por meio de crédito de investimento.

Dessa forma, é possível financiar o seguinte item relacionado à agricultura irrigada:

- Bens e serviços duráveis utilizados na atividade agropecuária própria do cliente, cujos benefícios repercutam durante muitos anos, entre eles os projetos de irrigação.



PRAZO DE PAGAMENTO:
7 anos, sem carência.



FORMA DE PAGAMENTO:
Em parcelas mensais, semestrais ou anuais.



TAXA DE JUROS:
Encargos prefixados à taxa de mercado, a depender do perfil do cliente, do prazo e do risco da operação.



LIMITE MÁXIMO FINANCIÁVEL:
Até 100% do valor proposto.

FONTE: Banco do Brasil. Disponível em: [https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/agronegocios/agronegocio---produtos-e-servicos/credito/investir-em-sua-atividade/bb-investe-agro#/](https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/agronegocios/agronegocio---produtos-e-servicos/credito/investir-em-sua-atividade/bb-investe-agro/#/)

VI. ACESSAR UMA LINHA DE CRÉDITO



VI. ACESSAR UMA LINHA DE CRÉDITO

Definida a linha a ser utilizada para o financiamento da agricultura irrigada, passa-se para a etapa de acesso ao crédito. De forma geral, são três etapas a serem seguidas: a primeira é de caráter documental, envolvendo os documentos da pessoa e da propriedade; a segunda, volta-se ao projeto; e a terceira, refere-se à formalização da operação e à liberação do recurso.

De modo geral, o MCR diz que podem ser exigidos documentos para as seguintes finalidades:

- Comprovação da idoneidade do produtor;
- Apresentação de orçamento, plano ou projeto, salvo em operações de desconto;

- Avaliação da oportunidade, suficiência e adequação dos recursos;
- Observância de cronograma de utilização e de reembolso;
- Fiscalização pelo financiador;
- Liberação do crédito diretamente aos agricultores ou por intermédio de suas associações formais ou informais, ou ainda às organizações cooperativas; e
- Observância das recomendações e restrições do zoneamento agroecológico e do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE).

1. CONHEÇA A ETAPA DOCUMENTAL

Inicialmente se faz necessária a apresentação de documentos pessoais para a abertura do processo de contratação do crédito rural. Mais do que isso, para que o produtor possa solicitar uma contratação de crédito, é fundamental que o solicitante comprove formalmente que é produtor rural.

Dessa forma, os seguintes documentos são solicitados:

- **RG e CPF:** documentos para identificação e acesso a outras informações junto aos órgãos de emissão;
- **Certidão de casamento:** documento responsável por conferir aos cônjuges a comunhão plena entre

ambos, instituída com base na igualdade de direitos e deveres;

- Cópia de **comprovante de residência** atualizado; e
- **Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.**

A documentação anteriormente citada é referente a pessoas físicas; no caso de pessoas jurídicas, é necessário apresentar a seguinte documentação:

- **Contrato social, ata de constituição e estatuto ou declaração de empresário**, devidamente registrados na junta comercial, entre outros possíveis de serem requeridos;
- **CNPJ** atualizado; e
- **Documentação pessoal dos sócios** da empresa.

Tais documentações podem variar de acordo com instituição financeira; no entanto, é indicado preparar com antemão os documentos citadas.

De porte dessa documentação, a instituição financeira irá avaliar se o proponente: possui alguma restrição cadastral junto ao banco e outras instituições de proteção ao crédito; possui ou já esteve em alguma situação de inadimplência junto ao banco; e se já causou algum prejuízo ao sistema financeiro.

Essa análise irá gerar uma classificação do cliente, conhecido também como score. De acordo com essa classificação, o

banco definirá se o produtor está ou não apto para acessar o crédito.

Para a comprovação de produtor rural, podem-se ser utilizadas documentações expedidas por órgão oficiais, sejam de defesa sanitária ou secretarias da economia ou fazenda, a depender das exigências de cada da unidade da federação.

Caso não seja o proprietário do imóvel rural em que são realizadas as atividades, o solicitante pode apresentar um contrato de parceria, comodato ou de arrendamento, como forma de comprovante, para a instituição financeira. Esse contrato deve estar devidamente registrado no cartório de registro de títulos, e o documento e o período de validade do contrato devem abranger todo o período previsto de financiamento.

Além da documentação do proponente, faz-se necessária a apresentação da documentação da propriedade rural. Nesse ponto, o primeiro documento a ser apresentado é a cópia da matrícula da propriedade. Em alguns casos, quando a posse do imóvel rural não está descrita na matrícula, é necessária a apresentação de outro documento que comprove a posse (cessão de direitos de posse, documento de reconhecimento de posse expedido por órgão oficial ou documento particular que comprove a posse). Vale salientar que tais documentos devem estar válidos e atualizados.

São solicitadas, ainda, as seguintes documentações da propriedade:

- **Recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);**
- **Certidão negativa de débitos do Imposto Territorial Rural (ITR)** ou comprovante de pagamento do ITR dos últimos cinco anos;
- **Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel** (válida), ou certidão de ônus (válida), ou certidão vintenária (válida), ou sentença de usucapião, ou formal de partilha;
- **Contrato de arrendamento/comodato/partneria** registrado no cartório de registro de títulos e documentos (no caso de imóveis rurais de propriedade de terceiros, o contrato deverá estar válido até o vencimento da operação); e
- **Croqui** com roteiro de localização e identificação do imóvel.

No caso de arrendamento, pode ser necessária a apresentação de uma “carta de anuênciam do arrendante”, documento emitido pelo arrendador, em que ele autoriza o arrendatário a oferecer a produção em garantia de financiamento obtido junto à instituição financeira.

Além disso, deve-se apresentar o Imposto Territorial Rural (IT) e o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) atualizados. Para financiamentos de projetos de irrigação, é importante a apresentação da outorga de direito de uso da

água e, em alguns estados, o licenciamento ambiental ou a declaração de dispensa do licenciamento ambiental.

No caso de financiamento por meio do Pronaf, é ainda necessária a apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Nesse caso, são dispensáveis a apresentação negativa do ITR e a cópia da declaração do imposto de renda de pessoa física.

Por fim, em casos de projetos que envolvam a pecuária de corte, será necessária a apresentação da ficha sanitária do rebanho ou de documento equivalente emitido pelos órgãos estaduais de defesa sanitária.

Toda essa documentação será anexada a uma proposta de financiamento rural, que deverá ser assinada pelo proponente.

2. CONHEÇA A ETAPA DO PROJETO DE FINANCIAMENTO

De acordo com o Manual de Crédito Rural (MCR), a concessão de crédito rural subordina-se à apresentação de orçamento, plano ou projeto.

Como mencionado, o orçamento trata da discriminação da aplicação dos recursos, levando em consideração a espécie, o valor e o período de todas as despesas e inversões programadas.

Já o projeto é um documento que deve conter os investimentos desejados na propriedade rural, o motivo e a capacidade de pagamento da dívida. Mais do que isso, o projeto é a demonstração do emprego correto dos recursos do crédito, que depois terão que ser devolvidos com juros. É uma ferramenta de grande importância para o planejamento e a demonstração da viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento.

O agente financeiro avaliará o projeto pela ótica da consistência das informações. Assim, as informações citadas devem ser acompanhadas pelas memórias de cálculo. Além destas, devem acompanhar o projeto os orçamentos, os estudos de mercado, as plantas, os mapas, os croquis e outros documentos relevantes.

Tanto o orçamento quanto o plano ou projeto deverão ser entregues com a proposta do crédito rural. É de se lembrar que o projeto deverá ser elaborado por um profissional habilitado e que possui responsabilidade técnica para tal ofício.



ATENÇÃO

É importante salientar que o Banco do Brasil (BB), principal operador do crédito rural do país, possui uma lista de empresas parceiras para confecção do projeto. Mais do que isso, o BB disponibiliza a essas parceiras seu sistema para que ele já seja feito na própria plataforma do banco, o que traz mais agilidade à operação.

2.1 CONHEÇA AS PARTES DO PROJETO

É no projeto que será definida a linha de crédito a ser utilizada; sendo assim, ele deve ser feito em consonância com o agente financeiro.

Ele será fundamental para a definição do limite de crédito, além do score do produtor junto ao agente financeiro. É nele também que são definidas a capacidade de pagamento do proponente e a viabilidade do projeto.

O projeto deve conter as seguintes partes:

1^a: Identificação do proponente e da propriedade;

2^a: Levantamento patrimonial; características e infraestrutura do imóvel beneficiado e receitas de produção dos últimos triênios;

3^a: Mercado em que a atividade produtiva está inserida;

4^a: Finalidade, financiamento, administração/tecnologia, engenharia e projeção financeira do projeto; e

5^a: Conclusão.

Além das informações apresentadas em tópicos anteriormente, anexado ao projeto é necessário colocar:

- As planilhas utilizadas no projeto;

- O croqui de acesso à propriedade e de localização do empreendimento;
- Planta baixa com corte das construções;
- Documentos da propriedade, como outorga e licenças ambientais ou de seus requerimentos protocolados (quando exigidas);
- Certidões negativas;
- Cópia do contrato de arrendamento, comodato ou parceria;
- Cópia dos orçamentos; e
- No caso de Fundos Constitucionais, cópia de carta consulta e de aprovação do Conselho de Desenvolvimento Estadual (CDE).

A 4^a parte do projeto (Finalidade, financiamento, administração/tecnologia, engenharia e projeção financeira) é, talvez, a parte mais importante desse estudo e deve conter informações essenciais que serão cuidadosamente avaliadas pela instituição financeira:

- A finalidade é a descrição sucinta sobre o que se propõe o projeto;
- O financiamento apresenta o valor total do empreendimento e o valor a ser financiado, o prazo e a carência, os encargos envolvidos e a periodicidade de pagamento. Por fim cita as garantias envolvidas na operação;
- A administração/tecnologia descreve as técnicas e os controles gerenciais que serão implementados,

bem como os impactos socioambientais do projeto;

- No que tange à engenharia, a produção agropecuária no período do financiamento e todos os cálculos e dimensionamentos do projeto de irrigação devem ser descritos;
- Na etapa de projeção financeira, será necessário constar a previsão de receita, a estrutura dos custos operacionais, o fluxo de caixa e a capacidade de pagamento; e
- Por fim, a conclusão é uma avaliação sucinta e objetiva que trata da oportunidade do crédito e da viabilidade técnica e econômica do empreendimento, devendo ainda tratar de todas as informações contidas no projeto.

Além disso, na parte da engenharia dos projetos de financiamento para irrigação, é importante considerar:

- Levantamentos planialtimétricos da área a ser irrigada, com locação do equipamento e cotas importantes;
- Características físicas do solo (análise textural, densidade aparente e real, curva característica da água do solo, capacidade de campo, ponto de murcha permanente e velocidade de infiltração instantânea);
- Velocidade média e direção predominante dos ventos, evaporação e evapotranspiração;
- Regime hidrológico (vazões máximas, mínimas e médias de longo período), qualidade da água

(condutividade elétrica, razão de absorção de sódio e qualidade biológica);

- Consumo de água no ciclo fenológico da cultura e memória de cálculo para dimensionamento do sistema e de demanda hídrica; e
- Manifestação sobre a existência ou não de problemas de drenagem, que podem acarretar encharcamento ou salinização da área a ser irrigada. Em caso afirmativo, devem ser obedecidas as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 14.143/144/145 (exigidas nos projetos de irrigação a serem implantados nas regiões semiáridas).

3. CONHEÇA AS GARANTIAS PARA O FINANCIAMENTO

Inicialmente, é importante salientar que as garantias solicitadas pelo banco irão variar bastante entre os agentes financeiros operadores do crédito. Além disso, elas podem variar de cliente para cliente, de acordo com o score junto ao banco.

Tal fato ocorre por serem as garantias definidas livremente, por um acordo entre o solicitante e o banco,

Há garantias reais (penhor, alienação e hipoteca) e garantias fidejussórias (cessão de direitos creditórios, aval e

fiança). No caso de crédito para financiamento de projetos de irrigação, há um predomínio de garantias reais.

O penhor é direito real sobre um bem móvel capaz de transferir a posse efetiva desse bem, suscetível de alienação. Nos financiamentos para projetos de irrigação, não é comum o uso do penhor, visto que o penhor rural possui prazo máximo menor que o do financiamento. O prazo de alienação do penhor agrícola é de máximo três anos, renovável uma única vez pelo mesmo período; no caso pecuário, o maior prazo é quatro anos, também renovável uma vez apenas.

A hipoteca ocorre quando é oferecido um imóvel como garantia para um financiamento a uma instituição financeira. A hipoteca deve, obrigatoriamente, ser registrada no cartório de registro de imóveis onde a matrícula do imóvel se encontra. O bem deve estar necessariamente em nome do proponente ao crédito. Na hipoteca, não há transferência de posse do bem; nesse caso, o agente financeiro aceita o bem como garantia e pode entrar com uma ação judicial para reivindicá-lo em caso de inadimplência.

No caso da alienação fiduciária de bens imóveis, a pessoa que acessa o crédito oferece a garantia (fiduciante) e transfere ao credor (fiduciário) a propriedade do bem imóvel enquanto faz a quitação do financiamento. Uma vez quitada a dívida, o bem retorna para o devedor, e, em caso de inadimplemento, a propriedade se consolida em favor do credor.

Tanto a hipoteca quanto a alienação fiduciária são maneiras de se oferecer uma garantia em operações de financiamento. No entanto, no primeiro caso, não há transferência de propriedade do imóvel; já no segundo caso, há transferência.

No financiamento de projetos de irrigação realizados com uso de alienação fiduciária, o produtor rural aliena ao banco todos os equipamentos adquiridos até a quitação do crédito. Entretanto, o agricultor mantém a posse do bem para o desenvolvimento de sua atividade. A alienação fiduciária é o principal instrumento de garantia dos projetos de irrigação, ainda que outros instrumentos possam ser usados, como hipoteca. Contudo, é importante considerar que a instituição financeira exige, no caso de alienação fiduciária, o seguro do bem dado em garantia; nesse contexto, o seguro refere-se às estruturas para irrigação adquiridas na oportunidade do crédito.



ATENÇÃO

os bens dados em garantia na hipoteca, assim como em outras garantias reais, podem ser de terceiros. Nesse caso, o terceiro envolvido será chamado de “interveniente” do processo e estará sujeito a análise cadastral da instituição financeira.

4. CONHEÇA A ETAPA DE FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO

A formalização do crédito rural para projetos de irrigação dependerá das garantias envolvidas no financiamento. Vale lembrar que as garantias são de convenção entre as partes, assim como o título de formalização o será. Seguem os títulos que podem ser utilizados no processo de financiamento:

- Cédula Rural Pignoratícia (CRP), quando a garantia oferecida é feita por meio do penhor;
- Cédula Rural Hipotecária (CRH), na utilização de hipoteca como forma de garantia;
- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (CRPH), nas operações em que as garantias são oferecidas por meio de penhor e hipoteca;
- Cédula de Crédito Bancário (CCB), utilizada em outras situações de instrumentos de garantias, como alienação fiduciária; e
- Nota de Crédito Rural (NCR), usada em situações em que não há garantias envolvidas na operação.

Por fim, é importante considerar que, nas operações de crédito utilizando as garantias por alienação fiduciária, aval, fiança ou penhor de bem, o instrumento de formalização de crédito deve ser registrado no cartório de títulos e documentos.

5. CONHEÇA A ETAPA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Com o contrato de formalização do crédito rural assinado e registrado em cartório, passa-se para a etapa de liberação dos recursos.

De modo geral, os recursos podem ser liberados diretamente ao produtor rural ou ao fornecedor do equipamento de irrigação, de uma só vez ou em parcelas ou, ainda, de acordo com o cronograma de utilização descrito no projeto aprovado.

No caso da liberação ao fornecedor, é necessária a autorização do produtor rural. Além disso, nessa situação, o agente financeiro faz o pagamento conforme a nota fiscal e de acordo com as recomendações técnicas. Este é caso mais comum nos financiamentos de equipamentos de irrigação.

5.1 CONHEÇA O PRAZO E O VENCIMENTO

Nos créditos de investimento, há um período de carência até o início dos vencimentos das parcelas, de forma a proporcionar condições aos produtores que acessaram o crédito iniciarem o pagamento das parcelas. É importante mencionar que tanto a carência quanto o prazo de pagamento das parcelas dependerão da linha de crédito escolhida.

As parcelas terão prazos condizentes com a atividade desenvolvida. No caso do crédito para irrigação, esses pagamentos ocorrerão semestral ou anualmente, a depender da linha de crédito envolvida.

5.2 SAIBA SOBRE A QUITAÇÃO

Com o pagamento das parcelas do crédito rural obtido, há a quitação da operação. Nessa etapa, há a desvinculação das garantias reais dadas na operação.

VII. CONHECER AS PRINCIPAIS DÚVIDAS NA TOMADA DE CRÉDITO PELO PRODUTOR RURAL

VII. CONHECER AS PRINCIPAIS DÚVIDAS NA TOMADA DE CRÉDITO PELO PRODUTOR RURAL

1. É possível solicitar novos financiamentos de custeio durante a vigência de um contrato de investimento?

Sim; no entanto, isso irá depender dos limites de crédito estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural (MCR), quando das operações com recursos controlados, e do limite disponibilizado pela instituição financeira que estará concedendo os recursos.

2. É possível realizar mais de um projeto de investimento ao mesmo tempo? Por exemplo, um projeto de irrigação e outro projeto para outros tipos de benfeitorias?

Sim; da mesma forma, dependerá dos limites de crédito estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural e pela instituição financeira que concederá os recursos.

3. É possível incluir custos com seguro rural no meu financiamento?

A garantia do bem financiado já está incluída no recurso disponibilizado; entretanto, quando utilizado, o seguro da garantia real disponibilizada não estará incluso no montante financiado.

4. O financiamento pode ser quitado antes do prazo?

Sim; o produtor rural pode solicitar a antecipação das parcelas ou a quitação total do financiamento. Nessa operação, são retirados os juros da(s) parcela(s) antecipada(s).

5. Quanto tempo leva para a obtenção do crédito?

Dependerá da instituição financeira e da relação do produtor rural com a instituição. Mais do que isso, dependerá do tempo gasto na formatação da proposta de crédito, do projeto e da entrega de toda a documentação.

6. Todas as instituições financeiras estão habilitadas para operar as linhas de crédito para irrigação?

Não; infelizmente, não são todos os bancos que operacionalizam as linhas de crédito para financiamento de projetos de irrigação. É recomendado que o produtor rural procure sua instituição financeira e consulte a disponibilidade dessa linha.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A irrigação é uma técnica altamente positiva para o crescimento da produção agropecuária. Porém, considerando os altos custos envolvidos na aquisição dos equipamentos e nas instalações, a busca por crédito para financiamento se mostra como uma excelente alternativa.

Para isso, é fundamental que os produtores rurais, postulantes a financiamentos do crédito rural para aquisição de equipamentos de irrigação, conheçam suas opções de financiamento, assim como as ações necessárias para obter tal recurso.

Nesse sentido, esta cartilha cumpre seu objetivo de orientar os produtores sobre tais pontos, trazendo um verdadeiro passo a passo para todo o processo de financiamento.

Espera-se que esta cartilha auxilie no crescimento da atividade irrigada no país, promovendo o avanço da produtividade e do agronegócio do Brasil.



REFERÊNCIAS

ALVES GABRIEL, Lara. Irrigação: **métodos, sistemas e custos de implantação**. Blog Sensix, 2021. Disponível em: < <https://blog.sensix.ag/irrigacao-metodos-sistemas-e-custos-de-implantacao/> >. Acesso em: 20 de maio de 2022.

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Atlas Irrigação: uso da água na agricultura irrigada**. 2. ed. Brasília: ANA, 2021. Disponível em: https://bibliotecaана.gov.br/asp/download.asp?codigo=148256&tipo_midia=2&iLndexSrv=1&iUsuario=0&obra=88090&tipo=1&iBanner=0&iLdioma=0. Acesso em: 12 maio 2022.

BACEN – Banco Central do Brasil. **Atualização do Manual de Crédito Rural nº 706, 2 de fevereiro de 2022**. Brasília: BACEN, 2022. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/mcr>. Acesso em: 2 mar. 2022.

BANCO DO BRASIL. Portal do Banco do Brasil. **Agronegócio: produtos e serviços**. Crédito. Disponível em: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/agronegocios/agronegocio---produtos-e-servicos/credito#/>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Assuntos. **Política Agrícola. Crédito Rural.** Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/credito-rural>. Acesso em: 2 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano Safra 2021/2022.** Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/plano-safra/2021-2022>. Acesso em: 02 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia; Banco Central do Brasil. **Resolução CMN nº 4.929, de 29 de julho de 2021.** Ajusta normas da Seção 2 (Beneficiários) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares) e da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR). Brasília: ME/BCB, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cmn-n-4.929-de-29-de-julho-de-2021-335456342>. Acesso em: 12 maio 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 4.829, de 5 de novembro 1965.** Institucionaliza o crédito rural. Brasília: Presidência da República, 1965. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4829.htm. Acesso em: 12 maio 2022.

REIS, Marcus. **Crédito rural: teoria e prática.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.



Coleção Senar

WWW.SENAR.ORG.BR

COLEÇÃO SENAR

cnabrasil.org.br/senar/colecao-senar

CURSOS EAD

ead.senar.org.br

Baixe o aplicativo
Estante Virtual da Coleção Senar



Baixe o aplicativo
SENAR RA

